

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 048/2018-GP-CMA.**

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, considerando o que determina a Lei Municipal nº 514, de 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que a referido beneficiário se deslocará para a cidade de João Pessoa/PB para participar do 48ª Conferência de Agentes Públicos Municipais de 20 a 23 de agosto de 2018 que será ministrado pelo INNAM-INSTITUTO DE AÇESSORIA AOS MUNICÍPIOS LTDA.

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para referida localidade é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com pernoite;

**RESOLVE:**

Art.1º-Conceder 04(quatro) diárias ao Vereador JOSÉ RIBAMAR ALVES, matrícula nº 000009, portador do CPF(MF) sob o nº 261.489.944-53 e Cédula de Identidade nº 459.591-SSP/RN, como Vereador para custear despesas com alimentação e hospedagem com o objetivo de participar do 48ª Conferência de Agentes Públicos Municipais na cidade de João Pessoa/PB.

Art.2º- O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Vereador do Poder Legislativo Municipal de Arez para participar do referido evento citado no artigo anterior.

Art.3º. O valor total a ser pago é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 15 de agosto de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA  
**Código Identificador:** 3CD9C781

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AREZ**

PROMULGADA EM 03 DE ABRIL 1990

**PREÂMBULO**

Os Vereadores do município de Arez reunidos sob a proteção de Deus, promulgam a Lei Orgânica do Município, comprometendo-se a lutar pela eficácia de seus princípios e normas, para que todos vivam numa sociedade livre e justa. (Alterada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03/1990)

Os Vereadores do município de Arez reunidos sob a proteção de Deus, promulgam a Lei Orgânica do Município, comprometendo-se a lutar pela eficácia de seus princípios e normas, para que todos vivam numa sociedade livre e justa. (Alterada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03/1990) (NR).

**TÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DO MUNICÍPIO**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I**

Art. 1º - O Município de Arez, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, legislativa, e financeira, reger-se-á pela presente Lei Orgânica, discutida, votada e promulgada pela Câmara municipal.

Art. 2º -São poderes do município, independente e harmônicos, entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único - São símbolos do município: o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua história e cultura.

Art. 3º - Os bens do município são constituídos por todas as coisas móveis, imóveis e semoventes, direitos e ações que, a qualquer título lhe pertencam.

Art. 4º - A sede do município confere-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

**SEÇÃO II**

**DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

Art. 5º - O Município poderá constituir-se de Distrito, para fins administrativos, após consulta plebiscitária a população diretamente interessada, de acordo com a Constituição Federal e o parágrafo 2º do Art. 24 da Constituição Estadual.

Art. 6º - A instalação do distrito se fará perante os poderes do município, na sede distrital.

Art. 7º - A Câmara municipal dará nome ao distrito.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I**

Art. 8º - O Município detém competência privativa, comum e suplementar.

Art. 9º - O Município deve prever tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:

I - legislar sobre interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - criar, instituir e suprimir Distritos;

V - Elaborar o orçamento anual;

VI - fixar, fiscalizar, e cobrar tarifas ou preços públicos;

VII - instituir e arrecadar tributos, bem assim aplicar suas rendas;

VIII - Organizar e administrar a execução de serviços locais;

IX - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;

X - Organizar o quadro e instituir o regime único dos servidores públicos municipais (Prefeitura e Câmara);

XI - Organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XII - planejar o uso e a ocupação do solo;

XIII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e zoneamento urbano e rural;

XIV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos diversos;

XV - adquirir bens, inclusive por desapropriação;

XVI - conceder e autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis;

XVII - Providenciar a limpeza da via pública e dos logradouros municipais;

XVIII - promover os serviços de mercado público, feiras e matadouros e iluminação pública.

Art. 10 - A competência comum será exercida para assuntos de interesse do município, do Estado-federado e da união.

Art. 11 - A competência suplementar será exercitada, na ausência de Legislação Federal ou Estadual sobre assuntos que digam respeito ao peculiar interesse do município.

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I**

**DO PODER LEGISLATIVO**

**SEÇÃO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 12 - O Poder Legislativo do município é exercido pela Câmara municipal.

Parágrafo Único - cada legislatura terá duração de quatro anos, sendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 13 - A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, para mandato de (4) quatro anos.

§ 1º. São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - e domicílio Eleitoral na circunscrição;

IV - filiação a partidos políticos;

V - alfabetização idade mínima de 18 anos.

§2º - o número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral com base na população do Município, respeitar os limites fixados pelo Art. 29, IV, da Constituição Federal.

Art. 14 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do município, no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e 01 de agosto a 15 de dezembro, de acordo com o calendário estipulado pelo Regimento Interno.

§1º - as reuniões marcadas nessas datas que serão transferidas

para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado e feriados.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 3º - a convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a convocar;

II - pelo presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito do Vice-Prefeito;

III - pelo presidente da Câmara ou requerimento da maioria simples da casa, em caso de urgência ou por motivo de interesse público.

§ 4º - na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal só deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 15 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos presente a maioria de seus membros, salvo disposições em contrário. Alterado pela Emenda nº 07/2014

Art. 15 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos abertos, salvo disposição em contrário, previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, presente a maioria dos seus membros. (NR)

Art. 16 -As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo as exceções previstas por lei.

§ 1º - comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa impeditiva de sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, a critério da Mesa Diretora.

§ 2º -As sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 17 - As sessões serão públicas, salvo deliberação (dois terço) 2/3 dos Vereadores.

Art. 18 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, (um terço) 1/3 da Câmara.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do dia, participar dos trabalhos de plenário e das votações.

**SESSÃO II**

**DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA**

Art. 19 -A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 01 de Janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa bialmentar.

§ 1º - A posse será feita em sessão solene, que se realizar-se-á com qualquer número, sob a Presidência do Vereador mais votado, entre os presentes.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista pelo parágrafo anterior, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias contados a partir do início do funcionamento ordinário da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justificado perante a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Em sessão preparatória, os Vereadores, sob a presidência do mais idoso, elegerão a Mesa da Câmara, pelo voto da maioria simples.

Art. 20 - O mandato da Mesa será de (dois) 02 anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

Art. 21 -A Mesa da Câmara é composta pelo Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, que se substituirão nessa ordem.

§ 1º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais votado ou mais idoso assumirá a Presidência.

§ 2º - Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído do cargo, pelo voto de (dois terço) 2/3 dos membros da Câmara, em casos de falta, omissão e desempenho não satisfatório das atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato, assegurada a defesa do acusado.

Art. 22 - A Câmara terá comissões permanentes especiais.

Parágrafo Único - Lei Complementar definirá a competência, limites e funcionamento das comissões.

Art.23 - Compete à Câmara Municipal elaborar seu Regimento Interno que disporá sobre sua organização, provimento de cargo de serviços, polícia e especialmente sobre:

I - sua instalação e funcionamento;

II - posse de seus membros;

III - eleição da Mesa, composição e atribuições;

IV - comissões;

V - sessões;

VI - deliberações;

VII - toda e qualquer matéria de interesse administrativo interno.





I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pela Câmara, dentro de dez (10) dias;

III – infringir os dispositivos desta lei;

IV – perder ou tiver suspensos seus direitos políticos.

## SEÇÃO IV

### DOS AUXILIARES DO PREFEITO

Art. 64 - Lei complementar regulará as atividades dos auxiliares do Prefeito, definindo sua condição jurídica, direitos e deveres funcionais.

## SEÇÃO V

### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 65 - A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios constitucionais vigentes, especialmente no que se refere à admissão no serviço público e ao direito de greve.

Art. 66 - O Município instituirá Regime Jurídico Único e Planos de Carreira para os servidores da Administração Pública direta e indireta.

Art. 67 - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

I – A não observância do disposto neste artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

## SEÇÃO VI

### DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 68 - O município poderá constituir guarda municipal para proteger seus bens, serviços, instalações, nos termos da Lei Complementar.

## SEÇÃO VII

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 69 - A lei definirá a estrutura da Administração Pública Municipal e suas atribuições.

## CAPÍTULO IV

### DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 70 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto a aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 71 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, para fins de guarda e controle.

Art. 72 - Nenhum bem municipal, seja imóvel, móvel ou semente, será alienado sem a devida e autorização da Câmara.

## CAPÍTULO V

### DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 73 - Todos os serviços municipais serão regulados por lei própria, que definirá o processo de licitação e outras condições necessárias a sua implementação.

## CAPÍTULO VI

### SEÇÃO I

#### DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 74 - São tributos municipais ou impostos, taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estatuidos pela Constituição Federal e pelas normas gerais de direito tributário.

Parágrafo único: A lei especificará os tributos municipais e todas as suas condições de pagamento, inclusive as isenções e remissões.

### SEÇÃO II

#### DO ORÇAMENTO

Art. 75 - A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e Plurianual de investimentos obedecerão às regras estatuidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e normas de Direito Financeiro.

Art. 76 - O Prefeito enviará à Câmara, no prazo adotado pela Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

I – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que desejar alterar.

Art. 77 - A Câmara não enviando, no prazo da lei, o projeto da lei orçamentária a sanção, será sancionado como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 78 - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se a atualização dos valores.

Parágrafo único: Mantendo-se o veto à Lei Orçamentária, o

Poder Executivo administrará através de crédito especial ou suplementar, com prévia específica a autorização do Poder Legislativo.

## Art. 79 - SÃO VEDADAS:

I – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

II – a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

III – a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

## TÍTULO IV

### DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

#### CAPÍTULO I

Art. 80 - A ordem Econômica Social, no âmbito do Município, obedecerá aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 81 - A lei definirá as condições de fomento e incentivos econômicos e sociais, as cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único: Estímulo à produções hortigranjeira, agropecuária e agrícola do pequeno e médio agricultor.

#### CAPÍTULO II

### DA SAÚDE E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 82 - O Município regulará, por lei própria, as atividades relativas à saúde e previdência social.

Art. 83 - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

I – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 84 - O sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I – Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

II – Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

III – participar de formação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IV – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para o consumo humano.

#### CAPÍTULO III

### DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 85 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, letras e artes e da cultura local.

Parágrafo Único: Cabe ao Município proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem assim os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 86 - Compete ao Município:

I – oferecer ensino fundamental para os que dele necessitarem;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência na rede escolar de ensino;

III – organizar seu sistema de ensino, com observância, dos princípios e normas da Constituição Federal;

IV – Garantir a valorização dos profissionais do Ensino Público, na forma da Lei, conforme determina o art. 135, V, VI da Constituição Estadual.

Art. 87 - A Lei Complementar organizará o Conselho Municipal de Educação, composto paritariamente por representantes da Administração Municipal, da comunidade dos estudantes, dos trabalhadores na Educação ou outras entidades da sociedade civil organizada.

Art. 88 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos compreendido a proveniente de transferência na manutenção a desenvolvimento da educação e do ensino.

Parágrafo único: O emprego de recursos públicos destinados à educação far-se-á de acordo com o plano de aplicação que atenda às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 89 - O Município oferecerá condições de funcionamento aos Museus.

#### CAPÍTULO IV

### DO DESPORTO E DO TURISMO

Art. 90 - O Município, por Lei Complementar, estabelecerá as diretrizes básicas para a condução do Desporto e do Turismo, observadas as condições locais.

#### CAPÍTULO V

### DA POLÍTICA URBANA E RURAL

Art. 91 - A Política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes.

§1º – O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 2º – A propriedade urbana cumpre sua função social quando atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no Plano Diretor.

§ 3º – As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com a prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º – Uma comissão avaliará os bens imóveis para efeito de fixação do valor da justa indenização, na forma da lei.

Art. 92 - O Município estimulará a implantação do Usucapião Urbano, previsto pelo artigo 183 da Constituição Federal.

Art. 93 - O Município instituirá, por lei, as diretrizes do desenvolvimento rural.

#### CAPÍTULO VI

### DO MEIO AMBIENTE

Art. 94 - Compete ao Município preservar o meio ambiente local regulando por lei as condições de instalação de empresas públicas e privadas, bem assim o patrimônio artístico e cultural a ser protegido.

#### TÍTULO V

### DO CONSULTOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 95 - A Consultoria Geral do Município, órgão diretamente subordinado ao Prefeito estruturado em lei, tem por finalidade:

I – Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica e de interesse da Administração Municipal;

II – Pronunciar-se, em caráter final, sobre as matérias de ordem legal que lhe forem submetidas pelo Prefeito.

#### CAPÍTULO VII

### DO PLEBISCITO E DO REFERENDO POPULAR

Art. 96 - A Câmara Municipal, por solicitação do Prefeito, Vice-Prefeito, um terço dos seus membros ou cinco por cento do eleitorado municipal, poderá convocar plebiscito ou referendo para decidir sobre questões fundamentais do Município.

Parágrafo único: Lei Complementar estabelecerá as diretrizes da consulta popular.

#### TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97 - Os servidores do Município, da administração direta, autárquica, das fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, em exercício no dia cinco (5) de outubro de 1988, há pelo menos, cinco (05) anos continuados e que não tenham sido admitidos por concurso, são considerados estáveis no serviço público, só podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, com garantia de ampla defesa.

Art. 98 - Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, em pleno exercício de suas funções, fica assegurado o acesso ao cargo ou emprego de nível superior identificado ou equivalente a formação do curso de nível superior que venha a concluir.

Art. 99 - A Lei instituirá a Assessoria Jurídica para os Poderes Executivo e Legislativo e fixará os critérios relativos aos atuais exercentes de cargos, empregos ou funções jurídicas.

Parágrafo único: A Lei de que trata este artigo será editada cento e vinte (120) dias após a promulgação da Lei Orgânica.

Art. 100 - O Município oferecerá ajuda financeira à pesca e fiscalizará a comercialização de produção pesqueira na forma da Lei.

Art. 101 - O Município implantará o curso de Magistério, para qualificação e especialização de corpo docente.

Art. 102 - A Câmara Municipal reunir-se-á bimestralmente nos Distritos a serem criados ou nos povoados.

Art. 103 - O Município criará a Conselho Municipal de Moradia, que executará a política habitacional, na forma da Lei.

Art. 104 - O Município estimulará a criação de uma Cooperativa, que beneficiará as culturas agrícolas do município, na forma da Lei.

Art. 105 - Serão feriados municipais os seguintes dias: 06 de janeiro – dia dos Reis Magos -; 15 de junho – data oficial do Município -; 24 de junho – dia de São João Batista (Padroeiro do Município). Alterado pela emenda nº 02/1993.

Art. 106 – O Município dará condições aos feirantes para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 107 - O Município estimulará a criação de Cooperativa ao artesão.

Art. 108 - O Município assegurará a assistência social às pessoas carentes, especialmente:

I – proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice;

II – amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção de integração ao mercado de trabalho.

Art. 109 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da Promulgação desta Lei, a Câmara Municipal examinará o convênio firmado entre o Poder Executivo Municipal e a APAMI, manifestando-se sobre o referido convênio, ressalvados os direitos da APAMI.

Art. 110 - Realizar-se-á um plebiscito no dia 15 de junho de 1990 para que a população decida sobre a mudança da toponímia do Município, na forma da Lei.

Arês, 03 de Abril de 1990.

MESA DIRETORA DA LEI ORGÂNICA

PRESIDENTE: Walter da Cunha Galvão

VICE-PRESIDENTE: José Costa da Silva

1º SECRETÁRIO: Antônio Bráulio da Cunha

2º SECRETÁRIO: Antônio Iduino de Oliveira

COMISSÃO GERAL

PRESIDENTE: Cândida Aires de Araújo

VICE-PRESIDENTE: João Alfredo Chacon

RELATOR GERAL: Leide Calafange de Carvalho

1º SECRETÁRIO: José Arcanjo de Paiva

2º SECRETÁRIO: Maria da Conceição Assis Ribeiro

VEREADORA: Maria Zélia da Silva

**Publicado por:**  
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA  
Código Identificador: 663C338C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018-  
CMA**

PROTOCOLO Nº: 081600003/2018

PROCESSO Nº: 049/2018

A Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN:

CONSIDERANDO que a Empresa INAM – INSTITUTO DE ASSESSORIA AOS MUNICÍPIOS LTDA., CNPJ: 05.454.462/0001-00, se anuncia a fornecer serviços nesta modalidade,

**R E S O L V E:**

Declarar a inexigibilidade de licitação para as inscrições de 03 (três) representantes deste Poder Legislativo para participar da 48ª Conferência de Agentes Públicos Municipais, de 20 a 23 de Agosto de 2018, no Salão de Convenções do Hotel Nord Class Tambaú, João Pessoa/PB no valor global de R\$ 1.950,00 (mil e noventa e cinquenta reais), conforme Memorando nº 034/2018-DA.

Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Dotação Orçamentária: 01.031.211.2001 - Manutenção da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ,

Fonte de Recursos: Fonte 100 - Duodécimo.

Arez-RN, 16 de Agosto de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

**Publicado por:**  
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA  
Código Identificador: 44EE2AB1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO 25070001/18**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LUIZ EDUARDO DA SILVA, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BAÍA FORMOSA, ATRAVÉS DE RÁDIO DIFUSÃO.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). JOAB RIBEIRO FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BAÍA FORMOSA - RN, 25 de Julho de 2018

AIRTON TANOIRO DUARTE ALVES

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
AIRTON TANOIRO DUARTE ALVES  
Código Identificador: 5EA13E44

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 20180038**

CONTRATO Nº.....: 20180038

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25070001/18

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA

CONTRATADA(O).....: LUIZ EDUARDO DA SILVA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BAIA FORMOSA, ATRAVÉS DE RÁDIO DIFUSÃO

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Camara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 4.000,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Julho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Julho de 2018

**Publicado por:**  
AIRTON TANOIRO DUARTE ALVES  
Código Identificador: 4FC1E43A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 09080001/2018**

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 022/2018 para a contratação de Pessoa Física visando à execução dos serviços de confecção de portão galvanizado e suporte de ferro para impressora em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal, no tocante à execução dos serviços de confecção de portão de galvanizado e suporte de ferro para impressora, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada junto a Pessoa Física: DAMIÃO TARGINO LEITE SOARES - CPF: 655.487.524-72, no valor global de R\$ 1.554,00 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Baraúna/RN, 16 de agosto de 2018.

LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
Código Identificador: 68225611

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
022/2018**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com Declaração de Dispensa emitida pela Sra. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos para a contratação da Pessoa Física: DAMIÃO TARGINO LEITE SOARES - CPF:

655.487.524-72, no valor global de R\$ 1.554,00 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), referente à execução dos serviços de confecção de portão galvanizado e suporte de ferro para impressora em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Srª. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 16 de agosto de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
Código Identificador: 6F97D45E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº032 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.**

"REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE TESOUREIRO"

O PRESENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Estrutura Administrativa, Estatuto e Plano No Cargo de Comissão de Tesoureiro:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº030 de 06 de Agosto de 2018 a qual exonera o servidor CARLOS EDUARDO PEDRO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Caiçara do Norte/RN, portador do CPF 118.011.924-05, para o Cargo da Comissão de TESOUREIRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrários.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Vereadora Joana Elias Bezerra, em 16 de Agosto de 2018.

ERIVELTO HENRIQUE JUNIOR

Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos

**Publicado por:**  
ERIVELTO HENRIQUE JUNIOR  
Código Identificador: 5538D5B0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº033 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.**

"REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE TESOUREIRO"

O PRESENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Estrutura Administrativa, Estatuto e Plano No Cargo de Comissão de Tesoureiro:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº031 de 06 de Agosto de 2018 a qual nomeia o Sr. MAEDSON RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Caiçara do Norte/RN, portador do CPF 017.493.644-33, para o Cargo da Comissão de TESOUREIRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrários.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Vereadora Joana Elias Bezerra, em 16 de Agosto de 2018.

ERIVELTO HENRIQUE JUNIOR

Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos

**Publicado por:**  
ERIVELTO HENRIQUE JUNIOR  
Código Identificador: 6D198EB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 047/2018**

Concede diária ao servidor da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da casa,

**R E S O L V E:**

Art. 1 - Conceder ao servidor Rafael da Silva Alves, CPF: 056.266.214-66, 1 (uma) diária com pernoite, para custear despesas com alimentação e hospedagem, nos dias 15 e 16/08/2018, para participar do treinamento sobre novas diretrizes SISTEMAS VERDE e AZUL.

Art. 2 - O referido pagamento será no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), correspondente a 1 (uma) diária com pernoite, conforme Lei Municipal Nº 477/2003 e Decreto Legislativo nº 002 de 02 de janeiro de 2017;

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 14 de agosto de 2018.

VALDERI JOAQUIM BORGES

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO  
**Código Identificador:** 640A35F8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 048/2018**

Concede diária ao vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Vice - presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da casa,

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder ao vereador Valderi Joaquim Borges, (Presidente) CPF: 892.371.101-20, 1 (uma) diária com pernoite, para custear despesas com alimentação e hospedagem, nos dias 15 e 16/08/2018, para participar do treinamento sobre novas diretrizes SISTEMAS VERDE e AZUL.

Art. 2 - O referido pagamento será no valor de R\$ 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais), correspondente a 1 (uma) diária com pernoite, conforme Lei Municipal Nº 477/2003 e Decreto Legislativo nº 002 de 02 de janeiro de 2017;

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 14 de agosto de 2018.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

VICE - PRESIDENTE

**Publicado por:**  
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO  
**Código Identificador:** 677EFC7F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta Ponto Facultativo nesta Câmara Municipal no dia 17 de agosto de 2018, em virtude da realização do 16º FESTIVAL DE INVERNO DE 2018, neste município de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cerro Corá - RN, em 16 de agosto de 2018.

Valderi Joaquim Borges

Presidente

**Publicado por:**  
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO  
**Código Identificador:** 70F9D96F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 032, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

EXONERA MARCOS ANTÔNIO CABRAL DO NASCIMENTO BARROS do Cargo Efetivo de Contador Legislativo da Câmara Municipal de Currais Novos.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência institucional disposta no Artigo 35, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e das atribuições dispostas no Artigo 18, Inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido (requerimento protocolado sob o nº 1283/2018) a partir do dia 17 de agosto de 2018, Marcos Antônio Cabral do Nascimento Rodrigues, inscrito no CPF nº

097.200.374-66, Cargo Efetivo de Contador Legislativo da Câmara Municipal.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos-RN, 16 de agosto de 2018.

João José da Silva Neto

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 5EC44E94

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 033, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência institucional disposta no Artigo 35, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e das atribuições dispostas no Artigo 18, Inciso XVII do Regimento Interno da Câmara Municipal, RESOLVE:

RESOLVE

Art. 1º - Designar provisoriamente a Servidora Edjane Maria do Nascimento Oliveira Araújo, ocupante do Cargo Comissionado de Secretária Executiva - CC - 1, para responder cumulativamente sem ônus, o Cargo Contador Legislativo, por motivo de pedido de exoneração imediata do titular do Cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e,

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos-RN, 16 de agosto de 2018.

Ver. João José da Silva Neto

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 4F9F0BC2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO 16080001/18**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) F MOVEIS LTDA, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS MÓVEIS OS QUAIS SERÃO DESTIVADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPÍRITO SANTO/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). THIAGO BOVO MENDES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ESPÍRITO SANTO - RN, 16 de Agosto de 2018

ANDSON CARLOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
SIDNEY DA SILVA  
**Código Identificador:** 3E7EB92E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE CONTRATO 20180016**

CONTRATO Nº.....: 20180016

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16080001/18

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA(O).....: F MOVEIS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS MÓVEIS OS QUAIS SERÃO DESTIVADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPÍRITO SANTO/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Projeto 0101.010310001.1.002 Reequipamento da Câmara, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 7.000,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Agosto de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Agosto de 2018

**Publicado por:**

SIDNEY DA SILVA  
**Código Identificador:** 51B9C761

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO 09080002/18\***

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARIA AMALIA BEZERRA SANTANA 09293139413, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM RECARGA DE GÁS, NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPÍRITO SANTO/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). THIAGO BOVO MENDES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ESPÍRITO SANTO - RN, 09 de Agosto de 2018

ANDSON CARLOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

\*Republado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
SIDNEY DA SILVA  
**Código Identificador:** 6354FA72

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE CONTRATO 20180015\***

CONTRATO Nº.....: 20180015

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09080002/18

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA(O).....: MARIA AMALIA BEZERRA SANTANA 09293139413

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM RECARGA DE GÁS, NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPÍRITO SANTO/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Mun. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 6.400,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Agosto de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Agosto de 2018

\*Republado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
SIDNEY DA SILVA  
**Código Identificador:** 497447EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**

**MESA DIRETORA  
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - CMF

Processo Licitatório Nº 007/ 2018

A Pregoeira da Câmara Municipal de Florânia, nomeada pela Portaria nº 010 de 18 de julho de 2018, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados que a ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, que estava previsto inicialmente para o dia 17 de agosto de 2018, às 10h:00min, FICA ADIADA para o dia primeiro dia útil subsequente, qual seja 20 DE AGOSTO DE 2018, às 10h:00min na sede da Câmara Municipal de Florânia-RN, localizada na Rua Coronel Toscano, 61 - Bairro Centro, Florânia-RN, tendo em vista a impossibilidade de se realizar a abertura do Pregão na data inicialmente definida, em razão do falecimento da avó da pregoeira, ocorrido hoje, dia 16/08/2018, na cidade de Natal/RN.

O Objeto do certame é a de contratação de Serviço de assessoria na área de comunicação para esclarecimento e prestação de contas junto à população, dentre outras atividades essenciais ao funcionamento das atividades comunicativas da Casa Legislativa. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no endereço - Rua Coronel Toscano, 61 - Bairro Centro, Florânia - RN, no horário de 08h00min às 13h00min ou por meio do endereço eletrônico camaraflorania@gmail.com

Florânia-RN, 16 de agosto de 2018.

Fábia Delgado Medeiros

Membro da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
IVANETE SILVA  
**Código Identificador:** 406D6535

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN  
TERMO DE DISPENSA 18/2018**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

**I - OMISSIS**

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por contratação de Empresa para Locação de sistema de contabilidade pública integrado (SPCI\_8). Com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CONTRATADO, no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Lagoa de Pedras/RN, 18 de julho de 2018.

**Publicado por:**  
JOÃO CARLOS DA COSTA  
**Código Identificador:** 3BFB5620

**CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN  
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA 18/2018**

Com base na informação do Assessor Jurídico, bem como na fundamentação legal acima referida, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação ora evidenciada e atendida as disposições legais que regem a matéria, AUTORIZO o empenho e posterior pagamento, após a regular liquidação do processo de despesa em favor da empresa A.O.S. SOFTWARE LTDA, em referência no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

Lagoa de Pedras/RN, 20 de julho de 2018.

Jose Arnaldo da Costa

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
JOÃO CARLOS DA COSTA  
**Código Identificador:** 44E2B932

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

O processo em apreciação refere-se a contratação de empresa do ramo pertinente para Contratação de empresa para Aquisição de Moveis, para atender as necessidades esta Câmara Municipal, conforme descrição contida no memorando inicial em anexo.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

.....

Artigo 24 - É dispensável a licitação:

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior (art. 23) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

.....

Que de acordo com a legislação em vigor e esta Câmara Municipal, julgar necessários, no momento, da contratação em tela.

A contratação direta, com dispensa de licitação, será para atender ao interesse do serviço público, visando a melhoria do serviço impresso por esta casa.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Macau/RN, e posterior publicação no Diário Oficial.

CONTRATADO E VALOR:

- ERINAIDE DOS SANTOS SILVA 81211562468 – CNPJ: 12.914.565/0001-63.
- Valor Global: R\$ 8.873,00 (Oito mil e oitocentos e setenta e tres reais)

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Macau

Unidade: Câmara Municipal de Macau

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 1001 – Infraestrutura Administrativa

Elemento de despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2018, conforme informação anteriormente escrita.

MACAU-RN, 17 de agosto de 2018.

JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 6AFA2738

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 1107.01/2018**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II dessa Lei, e Autorizo, emissão de ordem de serviços com A PESSOA JURÍDICA: MIRANDA COMPUTADORES E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 11.982.113/0006-60, ENDEREÇO: Rua João da Escossia, 1515, Loja 47-A, Nova Betanea - Mossoró-RN, no valor Global de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais), objetivando referente a despesas pelos seus serviços prestados na Aquisição de Material de Informática para Câmara Municipal de Messias Targino. Publique-se nos termos da Lei. Messias Targino (RN), 11 de julho de 2018. Anderson Medeiros Martins - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Publicado por:**  
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 62F177E6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 2307.01/2018**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II dessa Lei, e Autorizo, emissão de ordem de serviços com A PESSOA JURÍDICA S H B EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ(MF) Nº 26.900.402/0001-36, ENDEREÇO: Rua Adriaão Fernandes, 11 - Doze de junho, Janduis - RN no valor Global de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais). Corresponsável a Aquisição de Gêneros de limpeza, consumo e higiene para Câmara Municipal de Messias Targino. Publique-se nos termos da Lei. Messias Targino(RN), 23 de julho de 2018. Anderson Medeiros Martins - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Publicado por:**  
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 4AF0F5B3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 2607.01/2018**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe , anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II dessa Lei, e Autorizo, emissão de ordem de serviços com A PESSOA FÍSICA: VAN CESAR DANTAS MAIA CPF Nº 061.391.224-14 - ENDEREÇO: Rua João dos Santos, 499, Lagoa do Junco - Messias Targino/RN, no valor Global de R\$: 270,00 (duzentos e setenta reais), referente a despesas pelos seus serviços prestados no abastecimento de água (pipas), na falta de abastecimento do sistema da CAERN, em veículo de placa de nº NNZ 4179-Marca/Mod.: M. BENZL 1318, no período de 01 de julho a 26 de julho do corrente ano. Publique-se nos termos da Lei. Messias Targino (RN), 26 de julho de 2018. Anderson Medeiros Martins - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Publicado por:**  
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 63430856

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2018**

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, processo licitatório nº. 040/2018 - CMM, junto a COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN para a contratação de empresa especializada no fornecimento de água e serviço de esgoto sanitário, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mossoró/RN, no valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ancorado no Art. 25, inc. I, da Lei federal 8.666/93.

Mossoró/RN, 16 de agosto de 2018.

MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**Publicado por:**  
JOYLE DA SILVA FERNANDES  
**Código Identificador:** 60950355

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2018**

PROCESSO Nº. 040/2018 - CMM

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de fornecimento de água e serviços de esgoto sanitário do prédio da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, com as justificativas apenas ao processo.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CONTRATADA: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

VALIDADE: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

Mossoró, 16 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**  
JOYLE DA SILVA FERNANDES  
**Código Identificador:** 760A4E62

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2018**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de NÍSIA FLORESTA, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: Inscrições para Participação na 4ª Conferência de Agentes Públicos Municipais, no período de 20 a 23 de agosto de 2018.  
FAVORECIDO.....: INNAM- INSTITUTO NACIONAL DE ACESSORIA AOS MUN.  
LTD.  
VALOR.....:R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.  
NÍSIA FLORESTA - RN, 16 de Agosto de 2018  
GILSON DE CARVALHO ARAUJO  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY  
**Código Identificador:** 67D47521

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
011/2018**

O Presidente da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa INNAMINSTITUTO

NACIONAL DE ASSESSORIA AOS MUN. LTDA., Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor (a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo. NISIA FLORESTA - RN, 16 de agosto de 2018 GILSON DE CARVALHO ARAUJO Comissão de Licitação Presidente

**Publicado por:**  
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY  
**Código Identificador:** 43E4179D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 011/2018**

O Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa INNAMINSTITUTO NACIONAL DE ASSESSORIA AOS MUN. LTDA., vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. NISIA FLORESTA - RN, 16 de agosto de 2018 POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS PRESIDENTE

**Publicado por:**  
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY  
**Código Identificador:** 6DE269FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA N. 019/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e considerando a necessidade de adequação funcional da estrutura administrativa do Poder Legislativo, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor JOSÉ HENRIQUE DA COSTA BARBOSA, na função de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Parazinho/RN.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua expedição, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Parazinho/RN, em 13 de Agosto de 2018.

LUIZ JUNIOR SEVERIANO DE SOUZA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
LUIZ JUNIOR SEVERIANO DE SOUZA  
**Código Identificador:** 61A1A77D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**AVISO DE DISPENSA Nº 018/2018**

DISPENSA Nº 018/2018 – Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ARES-CONDICIONADOS no valor total estimado de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), junto à empresa SEBASTIÃO VIEIRA FILHO 35176547449, CNPJ: 27.348.132/0001-65, com sede social à Rua Ageu de Castro, nº 920, Bairro Ivan Bezerra, Parelhas/RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Santana do Seridó/RN, 16 de agosto de 2018.

Jacineide Fernanda Dantas

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS  
**Código Identificador:** 75038E8B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**  
**ATO Nº 010 DE 09 DE AGOSTO DE 2018**

AUTORIZA REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do Artigo 45, combinado com o inciso IX do Artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, faço saber que a Mesa Diretora aprovou e eu GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o presente ATO Nº 010/2018.

Considerando da necessidade do remanejamento com base no princípio constitucional expresso na Constituição Federal, Artigo 167, inciso VI, combinado com Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 66 e em observância a Lei Orçamentária Anual do Município de Santo Antonio/RN, Lei Municipal nº 1.449 de 05 de dezembro de 2017, consignados ao orçamento da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art.1º – Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Santo Antonio/RN, assim discriminado:

0001 – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Grupo de natureza da despesa.....3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

01000 – Recursos Ordinários.

Valor R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Art.2º - Fica autorizada a redução ou anulação de dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Santo Antonio/RN, assim discriminado:

0002 – REDUÇÃO OU ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Grupo de natureza da despesa.....3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

01000 – Recursos Ordinários.

Valor R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Art.3º - O remanejamento realizado obedecerá a classificação orçamentária do mesmo grupo de natureza das despesas.

Art.4º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Santo Antônio/RN, em 09 de agosto de 2018.

GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO  
**Código Identificador:** 52CCC5F0

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**  
**TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**016/2018-DISPENSA.**

A Comissão de Licitação do Município de SANTO ANTÔNIO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, consoante autorização do(a) Sr(a) GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, VEREADOR PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para a contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada com os serviços de assessoria na implantação do sistema do controle de estoque (entrada/saída) e posição de saldo do almoxarifado geral da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, bem como orientação na geração dos relatórios das contas de Gestão anual no âmbito da Resolução 012/2016-TCE-RN, conforme solicitação da Diretoria Geral, desta Edilidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Santo Antonio/RN, em 14 de Agosto de 2018

BRUNO JOSE DE OLIVEIRA

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**  
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO

**Código Identificador:** 43A7BE56

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**016/2018-DISPENSA.**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) SAMUEL LINCOLN BATISTA DE MOURA, referente à A contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada com os serviços de assessoria na implantação do sistema do controle de estoque (entrada/saída) e posição de saldo do almoxarifado geral da Câmara Municipal de Santo Antonio/RN, bem como orientação na geração dos relatórios das contas de Gestão anual no âmbito da Resolução 012/2016-TCE-RN, conforme solicitação da Diretoria Geral, desta Edilidade..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, e Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). BRUNO JOSE DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Santo Antonio/RN, em 14 de Agosto de 2018

GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

VEREADOR PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO  
**Código Identificador:** 4AEF601F

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018-DISPENSA.**

A Comissão de Licitação do Município de SANTO ANTÔNIO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, VEREADOR PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: A contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada com os serviços de assessoria na implantação do sistema do controle de estoque (entrada/saída) e posição de saldo do almoxarifado geral da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, bem como orientação na geração dos relatórios das contas de Gestão anual no âmbito da Resolução 012/2016-TCE-RN, conforme solicitação da Diretoria Geral, desta Edilidade.

Contratado.....: SAMUEL LINCOLN BATISTA DE MOURA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, VEREADOR PRESIDENTE.

Santo Antonio/RN, em 14 de Agosto de 2018

BRUNO JOSE DE OLIVEIRA

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**  
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO  
**Código Identificador:** 57F7693F

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180023 DA DISPENSA Nº**  
**016/2018**

CONTRATO Nº.....: 20180023

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018-DISPEN

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

CONTRATADA(O).....: SAMUEL LINCOLN BATISTA DE MOURA

OBJETO.....: A contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada com os serviços de assessoria na implantação do sistema do controle de estoque (entrada/saída) e posição de saldo do almoxarifado geral da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, bem como orientação na geração dos relatórios das contas de Gestão anual no âmbito da Resolução 012/2016-TCE-RN, conforme solicitação da Diretoria Geral, desta Edilidade.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.Ativ. do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06 – Serviços técnicos profissionais.

VIGÊNCIA.....: 14 de Agosto de 2018 a 30 de Setembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Agosto de 2018

**Publicado por:**  
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO  
**Código Identificador:** 55413B57



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ**

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
TERMO ADITIVO Nº 07 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – SRP PROCESSO Nº 0600003/2017**

7º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, QUE ENTRE SI SELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ E A EMPRESA POSTO RN LTDA – EPP.

Sétimo termo aditivo que fazem entre si, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Pedro, 35, centro – Bodó/RN, inscrita no CNPJ: 02.301.773/0001-33, neste ato representada por seu Presidente José Félix Neto, CPF nº 039.239.964-46, residente no Sítio Serra do Meio, zona rural, município de Bodó/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, POSTO RN LTDA – EPP, CNPJ: 07.939.638/0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ JEOMAR DE MEDEIROS, portador do CPF: nº 020.114.234-14, doravante denominado CONTRATADO, amparadas na Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, II, “d” e objetivando a alteração contratual para fins de adequação do equilíbrio econômico-financeiro original, nos termos seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a cláusula VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, de comum acordo, ficando neste ato os valores utilitários do litro de combustível conforme tabela abaixo, tendo em vista a diminuição havida no preço de GASOLINA COMUM, comprovado nos autos do processo licitatórios supracitados, fica alterado o valor unitário contratado, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO	VALOR REAJUSTADO
1	Gasolina comum	R\$ 4,849	R\$ 4,79

**CLÁUSULA SEGUNDA –DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do contrato do processo (Ata de registro de preços) em epígrafe, permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim juntos e contratados firmam o presente termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bodó/RN, 30 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

CNPJ: 02.301.773/001-33

CONTRATANTE

POSTO RN LTDA – EPP

CNPJ: 07.939.638/0001-31

CONTRATADO

**Publicado por:**  
DAYANE GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO  
**Código Identificador:** 574119ED

**Expediente:**

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2017/2019**

**PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)**

1º Vice – Presidente: CARGO VAGO

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nísia Floresta)

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.